

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFECCÃO DE CHAVES
CARIMBOS Nº 010/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidarietà, em Goiânia, em razão do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.664/0001-79 com sede na Avenida Professor Alfredo de Castro, quadra 27, lote 02, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-365, neste ato representada por João Batista De Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 2172434 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 590.066.091-53, residente na Rua dos Girassóis, Quadra 24, Lote 03, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia, CEP 74.923-430, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0014/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Condomínio Solidarietà / H.D.T.
Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10 Jardim Europeo
Goiânia-GO / CEP: 74325-100
Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Frente à importância de autenticar os documentos emitidos pelos setores administrativos e assistenciais do Condomínio Solidariedade, faz-se necessário a confecção de carimbos individuais personalizados para os trabalhadores responsáveis dos setores, permitindo os fluxos corretos dos trâmites processuais através do endossamento documental.

Observa-se que é de fundamental importância que os setores administrativos e assistenciais do Condomínio Solidariedade tenham seu acesso restrito aos seus funcionários, para tanto se torna necessário a confecção de cópias de chaves das portas de acesso tanto das salas como também dos armários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves, visando o atendimento da demanda administrativa, frente à necessidade de autenticação documental, exigência inerente aos trâmites internos bem restringir o acesso as dependências internas e externas aos funcionários e colaboradores, do Condomínio Solidariedade – CS/IS, conforme suas rotinas de trabalho.

- 1.2. Constitui objeto deste contrato:
 - 1.2.1 Confecção de carimbos automáticos e de madeira, previamente solicitados, abrangendo diversas dimensões (tamanhos);
 - 1.2.2 Confecção de cópias de chaves de portas e armários de diversos modelos e espessuras, de acordo com a necessidade da Contratante;
 - 1.2.3 Troca de cilindro das fechaduras de diversos modelos;
 - 1.2.4 Confecção de borrachas para carimbos de diversos modelos;
 - 1.2.5 Abertura de portas de diversos modelos;
 - 1.2.6 Abertura de portas de carros.











CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.2 O prazo do presente contrato é de até 27/06/2016, de acordo com a vigência do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.3 O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada por preço integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.2 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda mensal e de acordo com os seguintes valores:

- Carimbo Automático nº 20 – Valor Unitário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- Carimbo Automático nº 30 – Valor Unitário: R\$ 32,00 (trinta e dois reais).
- Carimbo Automático nº 40 – Valor Unitário: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).
- Carimbo Madeira – Diversos Tamanhos – Valor variável: R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 80,00 (oitenta reais).
- Borracha para carimbo – Diversos Tamanhos – Valor variável: R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Cópias de Chaves – Diversos modelos – Valor Variável: R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 70,00 (setenta reais).
- Abertura de porta – Diversos modelos – Valor variável: R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Abertura de Carros – Diversos modelos – Valor variável: R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOV. DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo fixado na cláusula segunda, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.3.1 A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.2 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de crédito em conta corrente, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote Único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- 4.3.2 Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
- 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Fazenda Estadual;



Condomínio Solidariedade / H.D.T.

Av. Venezuela, Qd. 62 Lts. 01 a 10 Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282

Página 4/14



CONDOMÍNIO
B.S. SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS
Sistema
Único
de Saúde

- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.4 Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;

4.5 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.6 Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP/FGV;

4.7 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.8 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.9 As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.



Condomínio Solidariedade / H.D.T.

Av. Veneza, Qd. 62 Lr's. 01 a 10 Jardim Európa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282

Página 5/14

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.2.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamento lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.2.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.2 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.2.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato; os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.2.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.2.3 Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.2.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.2.5 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.2.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.2.7 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.2.8 Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

6.2.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.2.10 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.2.11 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.2.12 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.2.13 Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.2.14 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.2.15 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

6.2.16 A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.2.17 Disponer dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevenindo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6.2.18 Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.2.19 A **CONTRATADA** deverá manter suas qualificações técnicas exigidas quando da publicação do Termo de Referência n. 018/2015 quais sejam:

6.2.20 A **CONTRATADA** deverá ainda:



Condomínio Solidariedade / H.D.T.

Av. Venezuela, Qd. 62 Lts. 01 a 10 Jardim Europa

Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282

Página 7/14



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOV. DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

6.2.20.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.2.20.2 Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da **CONTRATADA** relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

6.2.20.3 A **CONTRATADA** deverá exigir de sua equipe de trabalho o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

6.2.20.4 A empresa **CONTRATADA** somente efetuará o serviço, seja ele de qualquer natureza correspondente às supracitadas, valendo-se da Ordem de Serviço a ser encaminhada, devidamente assinada pela **CONTRATANTE**;

6.2.20.5 As ordens de serviço serão lavradas pelo setor de Apoio Administrativo/CS contendo os dizeres que deverão constituir os carimbos, a seriã gráfica que deverá ser utilizada, a diagramação da caixa de texto e o dimensionamento do carimbo, tais especificações serão conferidas pela **CONTRANTE** mediante a entrega de material pela **CONTRATADA**, o descumprimento destas implicará na invalidação do material produzido.

6.2.20.6 A partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, a mesma deverá verificar a assinatura de autorização do responsável pelo setor emissor do documento, bem como certificar-se das características preestabelecidas, responsabilizando-se pela realização do serviço mediante assinatura de recebimento na Ordem de Serviço.

6.2.20.7 Diante do recebimento da Ordem de Serviço o responsável (eis) pela **CONTRATADA** deverá assiná-la, estipula-se a partir deste momento o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confecção e entrega do (s) material (ais) solicitado.

6.2.20.8 A confecção de cópias de chaves e a substituição dos mecanismos internos de ativação das fechaduras (segredos) serão também solicitados, sempre que necessário, por Ordem de Serviços lavradas pelo setor de Apoio Administrativo do Condomínio Solidariedade e posteriormente encaminhadas para a **CONTRATADA**, sendo que esta, no momento de seu recebimento deverá assiná-la, conferindo-lhe um prazo para realização do serviço de 24 (vinte e quatro) horas.

Condomínio Solidariedade / H.D.T.

Av. Veneza, Qd. 62 Lrs. 01 a 10 Jardim Europa
Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282



- 7.2 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.3 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.3.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 7.3.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.3.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.3.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.3.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.3.7 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 7.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^ª;
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1;
- 7.6 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



8.2 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2.1 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.2 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.2 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.3 Ao profissional designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

10.3.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.3.2 Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.3.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.3.5 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3.6 Analisar e aprovar os serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.3.7 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.3.8 Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.3.9 Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;



Condomínio Solidariedade / H.D.T.

Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10 Jardim Europa

Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282

Página 11/14

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.5 A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.6 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.7 Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Elizeu Mesquita Lemes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 535.395.891-53, Coordenador Administrativo do Condomínio Solidarieidade – CS/ISG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.





CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.2 Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.3 As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.4 Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.5 Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.6 Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.7 Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.8 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores



Condomínio Solidariiedade / H.D.T.

Av. Venezuela, Qd. 62 Lts. 01 a 10 Jardim Europeu

Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 3201-9287 / FAX: 3201-9282

Página 13/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.4 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de Novembro de 2015.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ: 13.229.664/0001-79
Por: João Batista de Oliveira

Testemunhas:

Adriana Barbosa Silva Adriana de Oliveira Souza
Nome: Adriana Barbosa Silva Nome: Adriana Souza
RG: 4162841-DGPG-GO RG: 5846111
CPF: 009.391.321-99 CPF: 063.854.441-63

Selvino Fazi Cardoso Neto
Nome:
RG: 0941813200
CPF: 028.242.835-69

Helena Margarida Campos da Silva
Nome:
RG: 3004016
CPF: 585.855.891-53

